

POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS



FUNDAÇÃO
DORINA
NOWILL
PARA CEGOS



ÍNDICE



• OBJETIVO • ABRANGÊNCIA • REFERÊNCIAS	03
• DEFINIÇÕES	04
• DIRETRIZES GERAIS	05
• DIRETRIZES ESPECÍFICAS	08
• CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E EX-AGENTES • INDICADORES DE ALERTA	16
• MEDIDAS DISCIPLINARES	17
• LINHA ÉTICA • REVISÃO E APROVAÇÃO	18
• ANEXOS	20



01.

OBJETIVO



Esta Política tem por objetivo estabelecer regras e diretrizes durante qualquer Interação com Agentes Públicos as quais a Fundação Dorina possa ter contato. Os procedimentos deste documento buscam orientar o relacionamento com Agentes Públicos e descrever as práticas que devem ser adotadas, assegurando o cumprimento da legislação vigente, bem como, as normas internas e os princípios éticos da Fundação Dorina, visando evitar situações que se configurem como ilícitas e corruptas.

Esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Fundação Dorina, bem como as legislações vigentes.

02.

ABRANGÊNCIA



O presente documento é aplicado aos colaboradores da Fundação Dorina, bem como conselheiros, superintendentes, administradores, voluntários, ou ainda a quaisquer clientes, fornecedores, patrocinadores, membros independentes e Terceiros que venham atuar em nome da Fundação Dorina.

03.

REFERÊNCIAS



- Código de Ética e Conduta da Fundação Dorina
- Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/20210)
- Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Fundação Dorina

- Política de Medidas Disciplinares da Fundação Dorina
- Política Anticorrupção da Fundação Dorina

04.

DEFINIÇÕES ::::

- **Agente Público:** O agente público é todo aquele que presta ou tenha prestado nos últimos 05 anos qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- **Colaborador:** Pessoa física eleita ou contratada pela Fundação Dorina, incluindo presidente, diretores, conselheiros e outros empregados.
- **Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC):** Grupo de responsáveis pela gestão das diretrizes relacionadas a temas de Governança Corporativa, Riscos, Compliance e Controles internos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Fundação Dorina e no Regimento Interno do Comitê GRC. O Comitê está vinculado diretamente ao Conselho Curador.
- **Corrupção:** Ato de corromper alguém com a finalidade de obter vantagens, por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **Doação Política:** Doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou agentes públicos.
- **Emenda Parlamentar:** Instrumento previsto no processo orçamentário por meio do qual parlamentares podem indicar a destinação de recursos públicos para políticas, programas, projetos, ações ou entidades elegíveis, observadas as regras legais aplicáveis. O recebimento de

recursos oriundos de emendas parlamentares não configura doação política nem implica apoio ou vinculação político-partidária da Fundação Dorina.

- **Lei Anticorrupção Brasileira:** A Lei nº 12.846, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Licitação:** Processo no qual a Administração Pública contrata obras, serviços e compras. O procedimento busca assegurar que uma seleção transparente de fornecedores e prestadores de serviço.
- **Medidas Disciplinares:** Consequências derivadas de descumprimentos de normas da Fundação Dorina e/ou atos que desrespeitem o Código de Ética e Conduta e Políticas da Fundação Dorina, bem como legislações vigentes.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares primários ou secundários, contratados diretos, e estreitos colaboradores.
- **Vantagem Indevida:** Consiste em qualquer tipo de ganho, privilégio ou benefício, dado ou recebido, de forma direta ou indireta, que possam influenciar as decisões nos negócios da Fundação Dorina.

05.

DIRETRIZES GERAIS :::

A Fundação Dorina espera de seus colaboradores, conselheiros, superintendentes, administradores, ou ainda a quaisquer clientes,

fornecedores, patrocinadores, membros independentes e Terceiros que venham atuar em nome da Fundação Dorina atuem com integridade e ética, respeitando todas as leis, normas, códigos e políticas.

O Programa de Integridade da Fundação Dorina foi desenvolvido e estruturado com o objetivo principal de prevenir a ocorrência de atos ilícitos contrários às leis, aos regulamentos e às normas éticas aos quais a Fundação está sujeita no exercício de suas atividades. O Programa tem caráter preventivo e educativo, utilizando-se de treinamentos e comunicações para disseminação dos princípios éticos e de integridade que regem as nossas atividades.

Portanto, não serão tolerados atos de corrupção como suborno, propina, incluindo pagamentos de facilitação.

Ademais, a Fundação Dorina não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que infrinja à Administração Pública, e as empresas privadas, estando em consonância sempre com a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme listado abaixo:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a pessoa a ele relacionada;
- (ii) Prometer, oferecer ou dar dinheiro, valores, brindes, presentes ou qualquer espécie de vantagem financeira, voluntariamente, ou mediante solicitação ou exigência, a qualquer Agente Público ou político, a pessoas a eles relacionadas, em contrapartida a benefícios particulares ou para a companhia;
- (iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados;
- (iv) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (v) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- (vi) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- (vii) Obter vantagem ou benefício indevido quanto a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública;
- (viii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública;
- (ix) Fraudar e manipular para obtenção de licenças, autorizações, gratificações ou permissões; e
- (x) Oferecer, prometer, aceitar, dar, autorizar ou induzir, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, física ou jurídica, com objetivo de influenciar suas decisões em favor de si, da Fundação Dorina ou de outrem.

Todos os colaboradores, no exercício de suas respectivas funções, devem tomar suas decisões de negócio com base em fatores comerciais legítimos, como preço, integridade das empresas e seus controladores, qualidade, estrutura e atuação no mercado, dentre outros fatores.

Não obstante, visando preservar a imagem e reputação da Fundação Dorina, sempre que houver qualquer tipo de interação com Agentes Públicos, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

- É responsabilidade do colaborador que tiver tal interação de preencher o “ANEXO I – Formulário de Interação com Agentes Públicos” desta Política e enviar à área de Compliance, via e-mail em conjunto com a aprovação de seu superior hierárquico demonstrando ciência do ocorrido;
- Somente colaboradores autorizados e treinados sobre as normas do presente documento poderão interagir com Agentes Públicos;
- Situações que possam ser interpretadas como dúvidas ou conflito de interesse são terminantemente proibidas;
- Em caso de eventuais práticas inadequadas nas interações, como, oferta ou solicitação de vantagem indevida, deve ser

informado de forma imediata à área de Compliance da Fundação Dorina;

- Colaboradores que atuem em nome da Fundação Dorina devem agir de maneira íntegra em todo o processo de suas atividades, cooperando com eventuais investigações e fiscalizações;
- As etapas descritas no presente documento devem ser seguidas durante todo o contato com Agentes Públicos.

06.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS



6.1 Conflito de Interesses

Para que ocorra conflito de interesse, não é preciso que o Agente Público tenha alguma vantagem ou que haja algum dano ao patrimônio público, basta que a situação fruto do conflito de interesse possa comprometer ou influenciar o desempenho da função pública.

Portanto, é necessário que qualquer situação que possa configurar conflito de interesses seja declarada e tratada com as medidas necessárias.

Qualquer colaborador da Fundação Dorina que tenha parentesco com Agentes Públicos, devem reportar o eventual conflito para o Cômite de Governança, Riscos e Compliance – GRC.

6.2 Reuniões

Todas as reuniões realizadas entre colaboradores da Fundação Dorina e Agentes Públicos deverão:

- (i) Ser previamente aprovadas pelo superior imediato;

- (ii) Ser previamente agendadas;
- (iii) Ter pelo menos dois representantes da Fundação Dorina na reunião;
- (iv) Serem registradas por meio de atas de reunião, incluindo informações sobre data, local, participantes, motivo da reunião e conclusões;
- (v) Tais atas deverão ser arquivadas de forma que, se solicitadas por auditoria ou autoridade governamental, possam ser facilmente acessadas;
- (vi) Preencher o “ANEXO I – Formulário de Interação com Agentes Públicos” após as reuniões;
- (vii) Informar imediatamente a área de Compliance em casos de potenciais riscos de conflito de interesses, suborno ou ato de corrupção.

6.3 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os Colaboradores, Conselheiros, Superintendentes, Administradores, Fornecedores, Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços e Terceiros que atuem em nome da Fundação Dorina estão proibidos de prometer, aceitar, oferecer e receber, direta ou indiretamente, Brindes (Cortesias), Presentes, Hospitalidades, Refeições, Entretenimento no relacionamento com Agente Público, com Pessoa Exposta Politicamente ou com outras pessoas a estas relacionadas, em qualquer situação, principalmente, com o intuito de obter vantagens ou influenciar suas decisões em benefício próprio, de outros ou da Fundação Dorina.

Deve-se agir com ética e transparência nas negociações, ainda que isso resulte na perda de negócios, quando essa visar atos ilegais de suborno e corrupção. Não sofrerão penalização, retaliação ou qualquer outra restrição, mesmo que resulte na perda de negócios.

Por conseguinte, deve-se ter atenção aos seguintes pontos:

- É proibido que os colaboradores da Fundação Dorina solicitem, ofereçam ou recebam brindes, presentes ou hospitalidades em seus relacionamentos com Agentes Públicos;
- Qualquer pedido de vantagem indevida por parte do Agente Público deverá ser recusado de imediato pelo colaborador e reportado à Área de Compliance.

6.4 Licitações e Contratos Administrativos

Na possibilidade de participação de licitações por parte da Fundação Dorina, esta ficará sujeita e cumprirá as disposições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

As decisões de negócios licitatórios não serão tomadas em decorrência de influência indevida sobre Agentes públicos. A Fundação Dorina apresentará os documentos e informações necessárias agindo em conformidade com as regras cabíveis.

Toda comunicação com o ente contratante devem ser realizadas por meios formais, obedecendo as regras do certame.

Em casos de licitações e contratos públicos, as seguintes condutas são vedadas:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Obter vantagem indevida, através de fraudes ou modificações de contratos firmados com a administração pública, sem autorização em lei;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com Agentes Públicos.

6.5 Fiscalizações

O Poder Público pode fiscalizar a atuação de empresas, nos casos e condições previstos em lei. Sempre que realizada com discernimento e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de condutas ilícitas.

Nesse sentido, o tratamento com Administração Pública durante a fiscalização deve ser íntegro e cordial, sempre respeitando as normas do presente documento. É válido ressaltar que ao menos dois colaboradores da Fundação Dorina estejam presentes durante o procedimento.

No acompanhamento das fiscalizações, fica vedado ocultações e distorções de informações ou de documentos que dificulte o bom andamento das apurações.

Por fim, ressaltamos que a Fundação Dorina não autoriza pagamentos de facilitação feitas para Agentes Públicos, visando a aceleração ou favorecimento de um processo.

6.6 Doação Política

É importante para nós que todos os nossos colaboradores se sintam livres e incentivados a participar do processo político apoiando causas políticas e candidatos de sua própria escolha. Se você escolher apoiar um candidato ou uma causa, dê o seu apoio voluntariamente e use os seus próprios recursos.

A Fundação Dorina não faz doações a partidos políticos, candidatos, campanhas, coligações, comitês, associações ou outros indivíduos e entidades relacionadas.

Doação a Agentes Públicos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, em nome da Fundação Dorina é **terminantemente proibido**. Essa restrição contempla qualquer contribuição em dinheiro, bens, serviços ou outros recursos que possam

ser interpretados como ajuda financeira.

6.7 Recebimento de Recursos oriundos de Emendas Parlamentares

A Fundação Dorina Nowill para Cegos poderá receber recursos públicos provenientes de emendas parlamentares nos âmbitos municipal, estadual e federal, desde que destinados ao desenvolvimento de projetos, programas, serviços ou investimentos compatíveis com suas finalidades estatutárias e com sua missão institucional.

O recebimento de recursos decorrentes de emendas parlamentares constitui mecanismo legítimo de financiamento de iniciativas de interesse social e não caracteriza apoio, preferência, alinhamento, vinculação ou compromisso político-partidário da Fundação em relação a parlamentares, partidos políticos, governos ou grupos políticos responsáveis pela indicação de recursos.

A Fundação Dorina atue de forma apartidária, independente e autônoma, preservando sua integridade e sua institucionalidade em todas as etapas relacionadas à identificação de oportunidades, indicação, formalização, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Com o objetivo de assegurar a transparência, a integridade, a adequada gestão dos recursos públicos e a mitigação de riscos de influência indevida, conflito de interesses, favorecimento, desvio de finalidade ou danos reputacionais, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a indicação e o recebimento dos recursos deverão estar relacionados exclusivamente ao interesse institucional e ao cumprimento da missão da Fundação;
- nenhuma emenda parlamentar poderá ser solicitada, aceita ou executada mediante promessa de favorecimento, contrapartida ou expectativa de benefício pessoal, político, eleitoral ou partidário;
- o recebimento dos recursos não poderá estar condicionado ao apoio da Fundação a candidatos, partidos políticos, campanhas

eleitorais, mandatos, governos ou posicionamentos político-partidários;

- os projetos apoiados deverão observar critérios técnicos, institucionais, financeiros e de impacto social definidos pela Fundação;
- toda interação com parlamentares, assessores, agentes públicos ou órgãos governamentais relacionado a emendas deverá observar as regras previstas nesta Política, especialmente quanto à transparência, registro das interações (Anexo I) e prevenção de conflitos de interesse;
- os instrumentos jurídicos e administrativos necessários ao recebimento e execução dos recursos deverão ser formalizados em conformidade com a legislação aplicável e com exigências do ente público;
- os recursos deverão possuir adequada identificação, segregação, registro contábil e rastreabilidade, permitindo o acompanhamento de sua aplicação e a correta prestação de contas;
- a execução financeira deverá observar rigorosamente o objeto aprovado, o plano de trabalho, os prazos, as regras de contratação e demais condições estabelecidas no instrumento celebrado;
- situações que possam caracterizar conflito de interesses, favorecimento, influência indevida ou risco reputacional deverão ser previamente comunicadas à área de Compliance para avaliação;
- a área de Compliance e/ou o Comitê de Governança, Riscos e Compliance – GRC poderá recomendar diligências adicionais antes da formalização, do recebimento ou da execução dos recursos, sempre que identificado risco relevante de integridade;
- a Fundação deverá manter registros e documentos suficientes para demonstrar a regularidade da indicação, do recebimento, da utilização e da prestação de contas dos recursos públicos;
- qualquer solicitação de vantagem indevida, favorecimento, contratação direcionada, indicação de fornecedor ou outra condição incompatível com os princípios de integridade da Fundação deverá ser recusada e imediatamente comunicada à área de Compliance.

6.7.1 Comunicação e reconhecimento institucional

A divulgação de projetos financiados por emendas parlamentares deverá possuir caráter exclusivamente institucional, informativo e de prestação de contas, observadas as exigências legais eventualmente previstas no instrumento celebrado.

A Fundação deverá evitar qualquer comunicação que possa ser interpretada como:

- apoio eleitoral ou político-partidário;
- promoção pessoal de parlamentar, agente público ou autoridade;
- endosso a partido político, candidatura, mandato ou governo;
- contrapartida pelo recebimento do recurso.

O reconhecimento público da origem dos recursos deverá ocorrer de maneira objetiva, transparente e institucional, sempre que necessário ou exigido, preservando a independência e o caráter apartidário da Fundação.

6.7.2 Independência institucional

A Fundação Dorina poderá manter relacionamento institucional com parlamentares, agentes públicos e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo de diferentes partidos e correntes políticas, desde que tal relacionamento seja conduzido de forma ética, transparente, isonômica e alinhada à sua missão institucional.

O relacionamento institucional e o recebimento de recursos públicos não poderão comprometer a independência da Fundação, sua autonomia decisória, sua atuação técnica, seu posicionamento institucional ou sua liberdade para desenvolver atividades de advocacy e defesa dos direitos das pessoas cegas e com baixa visão.

6.7.3 Uso da Imagem Institucional da Fundação

A imagem institucional, a marca, os materiais de comunicação, os

projetos, programas, ações, eventos, beneficiários, colaboradores, voluntários e demais iniciativas da Fundação Dorina não poderão ser utilizados por agentes públicos, parlamentares, candidatos, partidos políticos, coligações, campanhas eleitorais ou órgãos governamentais de forma que possa caracterizar promoção pessoal, propaganda político-partidária, propaganda eleitoral ou associação da Fundação a interesses políticos.

Da mesma forma, imagens, vídeos, depoimentos, publicações, eventos ou ações desenvolvidas pela Fundação não poderão ser utilizados em materiais de campanha eleitoral, peças de comunicação política ou propaganda governamental sem autorização formal e expressa da Fundação.

A eventual divulgação institucional de parceria, apoio ou destinação de recursos públicos deverá observar os princípios da impessoalidade, transparência e interesse público, não podendo resultar em promoção pessoal de agentes públicos ou representantes políticos.

Sempre que houver destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares, a Fundação comunicará previamente aos parlamentares envolvidos as regras estabelecidas nesta Política quanto à utilização de sua imagem institucional, marca e iniciativas, visando prevenir interpretações de apoio político, eleitoral ou partidário.

Caso a Fundação tome conhecimento de utilização indevida de sua imagem, marca ou iniciativas em desacordo com esta Política, adotará as medidas cabíveis para proteção de sua reputação, independência institucional e conformidade legal.

07.

CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E EX-AGENTES



A Fundação Dorina não permite a contratação de Agentes públicos em exercício ou licenciados para prestação de serviço ou fornecimento de produtos, especialmente quando o órgão da administração pública que o agente tenha origem possua ou venha a ter um relacionamento com a Fundação Dorina.

Com relação a ex-agentes públicos, é obrigatória a observância das limitações e requisitos de quarentena estabelecidas em lei. Situações excepcionais devem ser analisadas caso a caso e comunicadas à área de Compliance, assim como aprovada formalmente pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance – GRC.

Nenhuma contratação com intenção ou expectativa de obter vantagens indevidas por meio da atuação ou influência em órgãos ou áreas governamentais em que este tenha atuado é permitida. Esta regra também vale para parentes, amigos ou empresas indicadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos.

08.

INDICADORES DE ALERTA



Os seguintes itens podem auxiliar a identificar riscos relacionados ao Agente Público:

- O Agente Público não possuir expertise sobre o assunto;
- Resistência em divulgar informações públicas e em prestar contas;
- Nepotismo;
- Mau uso de recursos públicos;
- O Agente Público solicita alguma vantagem e em troca oferece algum tipo de benefício;
- O Agente Público solicita viagens ou qualquer outra hospitalidade para parentes.

09.

MEDIDAS DISCIPLINARES



É responsabilidade de todos os colaboradores da Fundação Dorina, bem como conselheiros, superintendentes, administradores, voluntários, ou ainda a quaisquer clientes, fornecedores, patrocinadores, membros independentes e terceiros que venham atuar em nome da Fundação Dorina, promover a interrupção imediata e tempestiva de ilícitos a que tiverem ciência e reportar à Linha Ética, ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance ou o Departamento de Compliance da Fundação Dorina.

O Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o Comitê de Governança, Riscos e Compliance irão avaliar o ocorrido e sua veracidade a partir de investigações.

As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, porém, a reincidência na prática de infrações consideradas mais leves resultará na aplicação de sanções mais graves.

As medidas disciplinares podem ser:

- Advertência verbal;
- Advertência Escrita: categorias 1 ou 2 - conforme reincidência;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos;
- Rescisão por Justa Causa.

10.

LINHA ÉTICA



A Linha Ética é administrada por uma empresa independente.

Nós, da Fundação Dorina, não temos acesso direto, sendo que as denúncias passam por uma triagem pela empresa garantindo a confidencialidade das informações.

A Linha Ética funciona **24 horas por dia, 7 dias por semana**. As ligações são gratuitas.

As denúncias podem ser feitas de forma anônima, sendo que não é necessário se identificar.

Garantimos o sigilo absoluto das informações recebidas através deste Canal e o tratamento adequado de cada situação relatada.

Formas de realizar uma denúncia:

- canal.ouvidordigital.com.br/fundacaodorinanowill
- **0800 591 2213** | Código: **702**
- **(31) 98947-7889**  | Código: **fundacaodorinanowill**

11.

REVISÃO E APROVAÇÃO



P-001

Controle de alterações

Revisão	Data	Descrição
R_1	18/08/2026	Aprovação da 1ª versão da Política.

Próxima revisão:

Em até 02 anos

Elaborado por/Revisado por:

Compliance Officer / Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC)

Aprovado por:

Conselho de Curadores, em 18/08/2026.



12.

ANEXOS



- ANEXO I - FORMULÁRIO DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Nome	
Cargo	
E-mail	
Telefone	

Informações da Interação com Agente Público

Motivo da Interação	
Nome dos Agentes Públicos presentes	
Nome dos colaboradores da Fundação Dorina presentes	
Data e Local da Interação	
Horário de início e término da Interação	
A interação foi previamente agendada?	
A interação foi aprovada? Informar o nome do responsável e enviar à área de Compliance a aprovação	
Informações consideradas relevantes	

Assinatura: _____



Fundação Dorina Nowill para Cegos
Rua Doutor Diogo de Faria, 558
Vila Clementino São Paulo - SP | 04037-001
Fone: +55 11 5085-0999
Contato: compliance@fundacaodorina.org.br



[fundacaodorina](https://www.facebook.com/fundacaodorina)



[fundacaodorinanowill](https://www.instagram.com/fundacaodorinanowill)